



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.360	012	✓

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.360

Institui o Dia da Conscientização da Epidermólise Bolhosa.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Conscientização da Epidermólise Bolhosa, a ser realizado no dia 25 de outubro.

Art. 2º No dia a que se refere o *caput* deste artigo, serão realizados:

I – ações de saúde que visem a ampliar o atendimento aos portadores da doença, oferecendo exames para a prevenção e detecção da doença;

II – campanhas de conscientização sobre a doença e tratamentos diversos, bem como de educação quanto à igualdade de direitos entre os cidadãos, com vistas a abolir qualquer tipo de discriminação e preconceito;

III – atividades em espaços interativos a serem criados para que os portadores da doença possam se comunicar com outros portadores, visando a ampliação de informações e o aumento da autoestima;

IV – programas de incentivo à integração de sistema de saúde, poder público, médicos, terapeutas e de todos aqueles que são responsáveis direta ou indiretamente pelo tratamento da doença.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 11 de janeiro de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.360	013	1

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.360		
<p>Institui o Dia da Conscientização da Epidermólise Bolhosa.</p> <p>A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º Fica instituído o Dia da Conscientização da Epidermólise Bolhosa, a ser realizado no dia 25 de outubro.</p> <p>Art. 2º No dia a que se refere o caput deste artigo, serão realizados:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – ações de saúde que visem a ampliar o atendimento aos portadores da doença, oferecendo exames para a prevenção e detecção da doença; II – campanhas de conscientização sobre a doença e tratamentos diversos, bem como de educação quanto à igualdade de direitos entre os cidadãos, com vistas a abolir qualquer tipo de discriminação e preconceito; III – atividades em espaços interativos a serem criados para que os portadores da doença possam se comunicar com outros portadores, visando a ampliação de informações e o aumento da autoestima; IV – programas de incentivo à integração de sistema de saúde, poder público, médicos, terapeutas e de todos aqueles que são responsáveis direta ou indiretamente pelo tratamento da doença. <p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: right;">Volta Redonda, 11 de janeiro de 2024. EDSON CARLOS QUINTO Presidente</p>		

